



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: inexigibilidade de licitação – exclusividade

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação para da empresa SOBRE EIXO (CNPJ: 01.827.801/0001-98) no valor de R\$ 2.933,28 referente a aquisição de peças a serem utilizadas no veículo de placas TQY7E73.

Justifica a contratação via inexigibilidade tendo em vista se tratar de empresa única representante da marca na cidade, além de as peças serem complementares à revisão obrigatória para manter a garantia no veículo, conforme narrado no processo administrativo nº 7.083/2026.

É o brevíssimo relatório.

Estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, por necessário, que quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

A regra, in casu, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.



Entretanto, a própria legislação fixou situações nas quais as contratações acontecerão sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade aplicável ao caso concreto.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificados os incisos II e VII do art. 72.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

É evidente ainda que o processo de inexigibilidade de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, estão apenas minimamente relativizados.

Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Além disso, ressalte-se que o processo de inexigibilidade de licitação deve ser devidamente instruído, além da observância dos



documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa.

Por fim, no caso em análise, há a devida demonstração da notória especialização da empresa contratada justificando assim o pedido de inexigibilidade do processo licitatório, bem como a demonstração de cobrança em valores compatíveis com os praticados em prefeituras de outros municípios.

Promovo, com isso, ser possível a contratação via inexigibilidade de licitação da empresa SOBRE EIXO (CNPJ: 01.827.801/0001-98) conforme termo de referência, tendo por base o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Canguçu, 11 de maio de 2026.

Bruno Peres Fonseca.
OAB/RS 82.300

